Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.669, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput e o inciso III do Art. 3.º da Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais ou Itinerantes, a empresa ou entidade promotora dos eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da Feira, exceto para o Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário, que poderá ser apresentado até o momento que antecede o início da feira:

.....

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

....."(NR)

Art. 2.º Fica alterado o §2.º do Art. 8.º da Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

.....

§ 2.º O funcionamento das Feiras, de que trata este artigo, ocorrerá somente durante os horários e dias fixados pela abertura de funcionamento do comércio local, prevista em legislação municipal" (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração